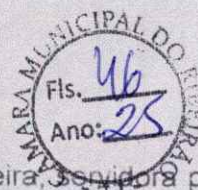


CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Pelo presente instrumento particular:



CAMILLA KENYA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal e advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 34.846 e o CPF/MF nº 088.732.574-29, residente e domiciliado na Praça Ana Malta da Costa Azevedo, nº 14, Mendo Sampaio, Catende (PE),

EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal e advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 41.674 e o CPF/MF nº 082.337.314-20, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nando, nº 218, Centro, Palmares (PE),

partes entre si, ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I NOME E SEDE

Cláusula 1ª. "Bezerra & Martins Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º. A sociedade tem sede no Município de Catende (PE), à Praça Ana Malta da Costa Azevedo, nº 14, no bairro Mendo Sampaio, CEP 55400-000.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, seja pelos sócios ou por advogados que a ela integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

Parágrafo 1º. Integram no objeto social as atividades previstas na classificação nacional de atividades econômicas previstas no CNAE (IBGE), notadamente:

- serviços advocatícios. (CNAE 6911-7/01)

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) A sócia **CAMILLA KENYA BEZERRA DA SILVA** cabem 50 (cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- b) Ao sócio **EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS** cabem 50 (cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS**, que usará o título de Sócio-Administrador, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO



Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º. Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º. Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os tramites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º. Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º. Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º. O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º. Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º. Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º. Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

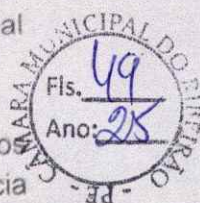
Parágrafo 7º. Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no art. 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

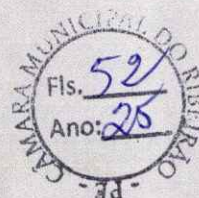
Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro "B"
nº 12, sob o nº 2003
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 19 DE maio DE 20 16



P/ COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ORDE
Jedna Mª Rosa de Sá Nogueira
Ass. Adm. da CBA



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CAMILLA KENYA BEZERRA DA SILVA

FILIAÇÃO
MIGUEL LUIZ DA SILVA
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA

NATURALIDADE
PALMARES-PE

DATA DO NASCIMENTO
23/07/1990

RS
6190858 - SSP/PE

CPF
088.732.574-29

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO
SIM

VIA
01

EXPIROU EM
07/10/2013


PEDRO HENRIQUE BRAGA RETHALDO ALVES
PRESIDENTE

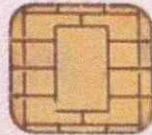
REGISTRO
34848

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11427898



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Camilla Kenya B. da Silva

OBSERVAÇÕES
ART. 30, INC. I, L. 8908/94





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 41674

NOME
EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS

FILIAÇÃO
ANTONIO JORGE TORRES MARTINS
SANDRA VALERIA DE MELO MARTINS

NATURALIDADE
PALMARES-PE

RG
8056762 - SDS/PE

DATA DE NASCIMENTO
21/12/1992

CPF
082.337.314-20

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO
NÃO

VIA
01

EXPERIÊNCIA EM
11/05/2016

RONNIE PREUSS DUARTE
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13298070

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(LEI 13.964/10 e 96/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Eduardo Jorge de Melo Martins

ART. 20, INC. I, LEI 9.608/94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.946.984/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/05/2016

NOME EMPRESARIAL
BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
PC ANA MALTA DA COSTA AZEVEDO

NÚMERO
14

COMPLEMENTO

CEP
55.400-000

BAIRRO/DISTRITO
MENDO SAMPAIO

MUNICÍPIO
CATENDE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 9831-0412

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 10:53:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 24.946.984/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:26 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **DA26.2FA1.BC9F.4CC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 24.946.984/0001-66
Razão Social: BEZERRA E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: PC ANA MALTA DA COSTA AZEVEDO 14 / MENDO SAMPAIO / CATENDE / PE / 55400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2025 a 07/11/2025

Certificação Número: 2025100905233317961204

Informação obtida em 20/10/2025 10:20:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Endereço: PRAÇA COSTA AZEVEDO, S/N - CATENDE - PE - CENTRO Telefone: (81)3673-1402 CNPJ: 10.186.138/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 14/08/2025

Contribuinte: BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 546462 Sequencial: 3906 Referência Loteamento:	
Localização: PÇA ANA MALTA DA COSTA AZEVEDO, 14, CASA, MENDO SAMPAIO		Cadastro Imobiliário: 01.01.046.0185.001 Inscrição Imobiliária: 819	
Natureza: Tributos Mercantis			
Razão Social: BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil	
24.946.984/0001-66		546462	
Código Atividade Principal: 200122 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.		Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 08/06/2016		Validade: 15/11/2025	
Observações: Válido por 90 dias.			
VIA INTERNET			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.CATENDE.PE.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 6C381ERU589AC3940972F1D566DF799B269E8CF5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.946.984/0001-66
Certidão nº: 33141081/2025
Expedição: 16/06/2025, às 09:21:47
Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.946.984/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **24.946.984/0001-66**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:45:54 do dia 03/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GCXH031125104554

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **24.946.984/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:38 do dia 03/11/2025, com validade até o dia 03/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xjCJvP63CzQ7d5aPlxDs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: **03/11/2025 10:53**

Data de Validade: **02/12/2025**

Nº da Certidão: **0439942/2025**

Nº da Autenticidade: **KY.9U.V1.71.DR.QU**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **24.946.984/0001-66**

Inscrição Estadual:

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/11/2025 10:54

Data de Validade: 02/12/2025

Nº da Certidão: 0439946/2025

Nº da Autenticidade: JL.OB.SP.ZT.4M.QY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **BEZERRA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 24.946.984/0001-66

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente Certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2025



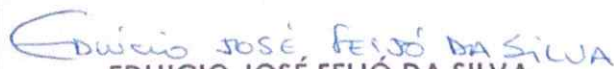
A CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.529.765/0001-30, situada na Av. Caetano Monteiro, nº 260, Centro, CEP: 55.530-000, Gameleira – PE, certifica, por meio de seu representante legal, que a empresa Bezerra & Martins Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.984/0001-66, prestou serviços a esta instituição durante o mês de janeiro de 2025, conforme os termos contratuais estabelecidos.

Os serviços realizados envolveram assessoria e consultoria especializadas na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Durante a vigência do contrato, a empresa demonstrou alto nível de competência técnica, profissionalismo e dedicação, cumprindo integralmente as exigências acordadas e os prazos estipulados.

Portanto, a Câmara Municipal de Gameleira reconhece e atesta a qualificação técnica da empresa Bezerra & Martins Sociedade de Advogados na prestação de serviços de assessoria e consultoria em conformidade com a LGPD, além de ressaltar que todas as obrigações contratuais foram cumpridas de forma satisfatória.

Para que produza os efeitos necessários, firmamos o presente atestado.

Gameleira/PE, 19 de fevereiro de 2025.


EDLUCIO JOSÉ FEIJÓ DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.530.599/0001-91, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 39, Centro, CEP: 55535-000 por meio de seu representante legal, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Bezerra & Martins Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.984/0001-66, prestou serviços para esta instituição no período correspondente ao mês de janeiro de 2025, de acordo com o objeto contratado.

Os serviços prestados consistiram na **contratação de sociedade de advogados para prestar assessoria e consultoria visando a adequação da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco às normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**. Durante o período de vigência da prestação de serviço, a empresa demonstrou elevado grau de competência técnica, profissionalismo e comprometimento na execução dos serviços contratados, atendendo plenamente às exigências estabelecidas e aos prazos acordados.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Joaquim Nabuco reconhece a capacidade técnica da empresa Bezerra & Martins Sociedade de Advogados para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na adequação à LGPD e declara que a mesma cumpriu com todas as obrigações contratuais de forma satisfatória.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Joaquim Nabuco/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOAQUIM NABUCO - PE
Davidson Hilário de Jesus
Presidente
BIMÉDIO 2025-2026

DAVIDSON HILÁRIO DE JESUS
Presidente

DIPLOMA

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Palmares, no uso de suas atribuições,
resolve nomear a advogada

**CAMILLA KENYA BEZERRA
MARTINS** presidente da Comissão de
Proteção de Dados e Privacidade.

PALMARES, 03 DE ABRIL DE 2025.



Silvio Romero Vasconcellos Pereira Júnior
PRESIDENTE DA OAB SUBSEÇÃO PALMARES - PE

